LEI Nº 2681, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENIE

Art. 1º A Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será executada mediante um conjunto de ações articuladas entre os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, organizações governamentais e não governamentais e regida por esta lei.

Art. 2º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com os seguintes órgãos e instrumentos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Lei Municipal disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Tutelar.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Vide Regimento Interno - Decreto ~~nº 2152/1999~~ nº 2800/2004)

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador da política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

~~Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a quem cabe a manutenção de sua estrutura administrativa.~~

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a quem cabe a manutenção de sua estrutura administrativa. (Redação dada pela Lei nº 3336/2002)

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I - Cinco (5) representantes do Poder Público Municipal, respectivamente:

a) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança;
b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;
c) Um (1) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Um (1) representante da Consultoria Jurídica do Município;
e) Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Cinco (5) representantes de organizações representativas da sociedade, sendo um de cada entidade.

III - Duas (2) entidades suplentes das organizações representativas da sociedade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitira a recondução.

§ 2º - As organizações representativas da sociedade serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Cabe às entidades eleitas indicarem seus representantes e suplentes.

§ 4º - São requisitos para a entidade concorrer ao COMDICA:

a) estar legalmente constituída;
b) estar em regular funcionamento;
c) não possuir fins lucrativos;
d) comprovar sua finalidade de atendimento, proteção, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º - Os representantes e suplentes do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - O representante e suplente da Câmara Municipal de Vereadores serão indicados pelo Presidente da Câmara e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, implicará na perda do mandato.

Parágrafo Único - Após a segunda falta consecutiva ou quinta intercalada, a presidência oficiará à direção da entidade ou órgão público representado alertando para a penalidade.

Art. 8º Compete ao COMDICA:

a) elaborar seu regimento interno;
b) eleger entre seus membros o presidente;
c) formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentando o plano de ação anual e plurianual;
d) deliberar acerca das propostas de ação do Poder Executivo Municipal para a área da infância e juventude;
e) deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como da criação de entidades governamentais ou consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
f) deliberar sobre a concessão de auxílios ou subvenções a serem concedidos à entidades não governamentais que tenham por fim o atendimento da criança e do adolescente;
g) autorizar a realização de contratos ou convênios do Município com entidades públicas ou privadas, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.
h) proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos do art. 91 da Lei Federal 8069/90;
i) proceder à inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, autorizando seu funcionamento, nos termos do art. 90 da Lei Federal 8069/90;
j) definir as normas de organização da eleição do Conselho Tutelar e escolher a Comissão Eleitoral;
l) dar posse ao Conselho Tutelar;
m) deliberar sobre a distribuição de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
n) opinar sobre o orçamento municipal, no que concerne aos recursos para o atendimento da política de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 9º Tanto as entidades não governamentais, quanto as governamentais, que desenvolvem programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Esteio, ficam obrigadas a fazer a inscrição de seus programas junto ao COMDICA, além disso as não governamentais devem fazer registro de sua criação.

Art. 10 - Somente poderão receber recursos do orçamento municipal as entidades que estiverem com seus programas regularmente inscritos.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao Conselho Tutelar e ao Juiz da Infância e da Juventude, os programas inscritos e as entidades registradas.

Art. 12 - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos nos regimes de:

a) orientação e apoio sócio familiar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulará, mediante resolução, a documentação e os requisitos necessários à inscrição e registro dos programas e entidades.

Art. 14 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante certidão, atestar o regular funcionamento de entidade que tenha por fim o atendimento à criança e ao adolescente.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esteio, destinado ao custeio de ações na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16 - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
b) recursos oriundos de convênios atinentes à execução de política para o atendimento de

crianças e adolescentes firmados pelo Município;
c) doações;
d) multas previstas pela Lei Federal 8069/90;
e) outras que venham a ser instituídas.

Art. 17 - ~~O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo administrado por uma Junta Administrativa.~~

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado contabilmente à Secretaria Municipal da Fazenda, que executará as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciadas em Resoluções. (Redação dada pela Lei nº 3673/2004)

Art. 18 - ~~A Junta Administrativa será composta por funcionários do quadro de servidores municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal para exercerem a função.~~ (Revogado pela Lei nº 3673/2004)

Art. 19 - ~~A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente podendo liberar recursos mediante prévia autorização deste.~~ (Revogado pela Lei nº 3673/2004)

Art. 20 - ~~São atribuições da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:~~
~~a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;~~
~~b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
~~c) manter o controle escritural das aplicações financeiras feitas;~~
~~d) executar o cronograma de liberação de recursos segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
~~e) apresentar, sempre que solicitado, o registro dos recursos captados e sua destinação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
~~f) prestar contas dos recursos recebidos conforme a origem das dotações orçamentárias.~~

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;
b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) manter o controle escritural das aplicações financeiras feitas;
d) executar o cronograma de liberação de recursos segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) apresentar, sempre que solicitado, o registro dos recursos captados e sua destinação,

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
f) analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas. (Redação dada pela Lei nº 3673/2004)

DO FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21 - Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de organizações não governamentais que mantenham programas de atendimento à infância e juventude ou que tenham por finalidade a proteção, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Será permitida a participação de pessoas físicas que tenham interesse em contribuir no processo de implantação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a coordenação.

Art. 22 - Compete ao Fórum:

I - eleger as organizações representativas da sociedade que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - atuar como órgão consultivo do Conselho, opinando sobre as políticas a serem adotadas;

III - congregar as organizações não governamentais de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, buscando o aprimoramento de sua atuação;

IV - elaborar seu regimento interno.

Art. 23 - Três meses antes do final do mandato dos Conselheiros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará comunicação aos membros do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que eleja comissão eleitoral destinada a organizar o processo de escolha dos novos membros do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atualmente existente, manterá suas funções até que se proceda à escolha dos novos componentes, nos termos desta lei, até o prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo não poderá ultrapassar a 90

(noventa) dias.

Art. 25 - A instalação do Fórum será feita por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital, cabendo ao mesmo homologar as inscrições das entidades.

Art. 26 - Constituído o Fórum, este elaborará seu regimento interno e passará a ter autonomia na sua organização e na inscrição de seus membros.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1722/90, 1800/91 e 2203/94.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, 20 DE OUTUBRO DE 1997.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal